

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 197/2025/GP

Luz Alves/SC, 15 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2025, que “*Autoriza o Município de Luiz Alves a firma convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Policia Militar de Luiz Alves, para a cessão de estagiários de ensino médio e superior.*”, a fim de que este seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**L U I Z
A L V E S**

PROJETO DE LEI N.º /2025

Autoriza o Município de Luiz Alves a firma convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar de Luiz Alves, para a cessão de estagiários de ensino médio e superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Luiz Alves autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar de Santa Catarina, representada pelo Comando da Unidade da Polícia Militar de Luiz Alves, visando à cessão gratuita de estagiários de nível médio e superior para atuarem em atividades de apoio administrativo e técnico-operacional, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático das atividades acadêmicas.

§ 1º Os objetivos específicos, critérios de seleção, carga horária, supervisão, duração do estágio e as obrigações das partes deverão constar expressamente no termo de convênio a ser aprovado junto aos órgãos estaduais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º A cessão será gratuita e os estagiários permanecerão sob supervisão direta dos servidores responsáveis designados pelo Município e pela Polícia Militar, não possuindo vínculo empregatício com o Município de Luiz Alves ou com o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O custeio das despesas decorrentes da presente Lei será realizado, de forma prioritária, com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, nos termos da Cláusula Nona do Convênio nº 028/DETRAN/ASJUR/2022.

Parágrafo único. O Município de Luiz Alves fará uso da cota-parte que lhe cabe da arrecadação, correspondente a:

I – 40% (quarenta por cento) dos valores líquidos arrecadados com multas aplicadas em geral, após as deduções operacionais previstas no referido convênio;

II – 80% (oitenta por cento) dos valores líquidos arrecadados com multas oriundas de fiscalização eletrônica, também após as deduções operacionais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Não havendo disponibilidade suficiente dos recursos especificados neste artigo, o custeio poderá ser complementado, parcial ou totalmente, por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar, visando à cessão gratuita de estagiários de nível médio e superior para o desempenho de atividades de apoio administrativo e técnico-operacional no âmbito da segurança pública municipal.

A iniciativa busca promover a integração entre a administração pública e o meio acadêmico, oferecendo aos estudantes a oportunidade de aplicar, na prática, os conhecimentos adquiridos em sala de aula, ao mesmo tempo em que colabora com o fortalecimento da estrutura de atendimento da Polícia Militar local, especialmente nas atividades administrativas de suporte. Essa medida contribui, portanto, tanto para a formação dos estudantes quanto para a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, o projeto prevê que a cessão dos estagiários será gratuita, sem a criação de vínculo empregatício, e ocorrerá sob a supervisão conjunta de servidores do Município e da Polícia Militar. Essa cooperação interinstitucional representa um modelo eficiente de gestão pública e otimização de recursos humanos.

No que tange ao custeio das despesas decorrentes da presente Lei, estabelece-se como fonte prioritária os recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, conforme previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 028/DETRAN/ASJUR/2022. O Município de Luiz Alves é destinatário de 40% dos valores líquidos das multas aplicadas em geral e de 80% das multas oriundas de fiscalização eletrônica, percentual este suficiente, na maioria dos casos, para custear as despesas com a concessão de bolsas-estágio e demais encargos administrativos.

Importante frisar que, caso os valores provenientes dessas fontes não sejam suficientes, o projeto já prevê a possibilidade de complementação com dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento municipal vigente, o que confere segurança jurídica e orçamentária à iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, cuja implementação representa um avanço na formação educacional dos jovens, no fortalecimento das instituições de segurança pública e na promoção da eficiência administrativa municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal